

PORTARIA TIMBOPREV Nº 52, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Alterar a Portaria TIMBOPREV nº 11, de 16/03/2018 que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade de Tempo de Contribuição à Servidora Pública Municipal Wera Kruger Nones.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Complementar nº 411, de 26 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n. 473, de 22 de dezembro de 2015 e art. 17 da Lei Complementar n. 411 de 26 de dezembro de 2011, e;

Considerando-se a manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina quando da análise do processo nº @ APE-18/00320628 relativo à homologação da aposentadoria da servidora Wera Kruger Nones, através da qual apontou irregularidade no cálculo dos proventos concedidos através da Portaria TIMBOPREV nº 11, de 16/03/2018, em razão da incorporação do adicional de insalubridade;

Considerando-se que com o fito de sanar a irregularidade apontada, fora notificada a servidora inativa, o que, após o devido contraditório, culminou na decisão de acatar a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e providenciar a revisão dos proventos iniciais conferidos à servidora inativa Wera Kruger Nones;

Considerando-se que para que surtam os efeitos necessários à validade da revisão dos proventos efetuada é imprescindível a revisão do ato originário de aposentadoria;

RESOLVE:

Art. 1º. **ALTERAR** a redação da Portaria TIMBOPREV nº 11, de 16/03/2018, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora pública municipal Wera Kruger Nones, passando de: “... no valor de R\$ 2.796,79 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos), com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, observando-se a incorporação dos valores referentes à gratificação por tempo de serviço, complementação de horas PSF e insalubridade...” **PARA** “... no valor de R\$ 2.710,19 (dois mil, setecentos e dez reais e dezenove centavos) com base no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, observando-se a incorporação dos valores referentes à gratificação por tempo de serviço e complementação de horas PSF, tudo conforme provas constantes do processo ...”, tudo conforme documentação anexada no processo de revisão de aposentadoria nº TIMBOPREV 04/2018, com efeitos financeiros a contar de 01 de outubro do corrente.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 27 de setembro de 2019; 149º ano de Fundação; 85º ano de Emancipação Política.

CARMELINDE BRANDT
Diretora Administrativa-Financeira do TIMBOPREV